



AUTORIZAÇÃO N.º 7951 /2013

Notificada do Projeto de Autorização N.º 402/2013, a responsável pelo tratamento veio pronunciar-se, concordando com os termos do mesmo, pelo que vem a Comissão Nacional de Protecção de Dados converter em Autorização o referido Projeto.

I. Do Pedido

A Universidade de Aveiro notificou à CNPD um tratamento de dados pessoais com a finalidade de elaborar um estudo observacional para o desenvolvimento de instrumentos de medida para a avaliação de adultos com disfluência.

A amostra do estudo será constituída por indivíduos com gaguez selecionados junto da Associação Portuguesa de Gagos e por indivíduos que estejam em intervenção com terapeuta de fala, de ambos os sexos, maiores de idade e sem outras perturbações de linguagem e de fala, bem como sem alterações neurológicas, sociais, emocionais e psíquicas.

A participação no estudo consiste na gravação em formato áudio e vídeo de leitura de textos e de produção de conversação espontânea, bem como na resposta a um questionário sobre a história e desenvolvimento da gaguez, história médica relevante, história familiar, sentimentos face à gaguez e história social.

Os terapeutas de fala, investigadores no estudo, solicitarão consentimento informado, cuja declaração será conservada em local de acesso reservado aos investigadores na Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro.

Os dados serão recolhidos num caderno de recolha de dados em formato eletrónico através de gravações áudio e vídeo e em papel.

No "caderno de recolha de dados" não há identificação nominal do titular, sendo aposto um código de participante. A chave desta codificação só será conhecida da equipa de investigação.



Os destinatários serão ainda informados sobre a natureza facultativa da sua participação e será garantida confidencialidade no tratamento.

A responsável pelo tratamento solicita a conservação dos dados pessoais pelo prazo de vinte e cinco anos.

II. Da Análise

Analisado o processo, foi proferido o Projeto de Autorização n.º 402/2013, de 15 de outubro, que não autorizava a conservação das filmagens e dos dados pessoais durante vinte e cinco anos.

Notificada para exercer o direito de audição que lhe assistia, nos termos do artigo 100.º do CPA, a responsável pelo tratamento de dados veio pronunciar-se por escrito a 2 de agosto, concordando com os termos do referido Projeto, pelo que se vem converter o mesmo em Autorização.

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 227/2007 sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correto cumprimento da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei de Proteção de Dados – LPD), bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

O fundamento de legitimidade é o consentimento expresso do titular dos dados.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cfr. alínea b) do mesmo artigo) e não é excessiva.



III. Da Conclusão

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 7.º, n.º 1 do artigo 27.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e artigo 30.º da LPD, com as condições e limites fixados na referida Deliberação n.º 227/2007, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam o presente Projeto, autoriza-se o tratamento de dados supra referido, para a elaboração do presente estudo.

Termos do tratamento:

Responsável pelo tratamento: Universidade de Aveiro

Finalidade: Estudo observacional para o desenvolvimento de instrumentos de medida para a avaliação de adultos com disfluência.

Categoria de Dados pessoais tratados: código de participante, dados demográficos (idade, género, naturalidade, habilitações literárias e profissão), história da gaguez, desenvolvimento da gaguez e situação atual, sentimentos e atitudes, história médica relevante, história familiar de gaguez e história social.

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.

Formas de exercício do direito de acesso e retificação: Junto da equipa de investigadores.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferências de dados para países terceiros: Não há.

Prazo de conservação: A chave de codificação dos dados e as filmagens devem ser destruídas um mês após o fim do estudo.

Da presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Reitera-se que esta decisão da CNPD estabelece a destruição dos dados pessoais dos participantes um mês após o fim do estudo.

Lisboa, 12 de novembro de 2013

Luís Paiva de Andrade (Relator), Luís Barroso, Ana Roque, Carlos Campos Lobo,

Vasco Almeida

Filipa Calvão (Presidente)